



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.820/04

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as entidades que especifica e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 01.03.04 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o chefe Poder Executivo de Amambai nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atendida as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previsões Orçamentárias a formar Convênios com as entidades abaixo relacionadas.

- AVVA – Associação Viva a Vida de Amambai;
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Clube de Mães de Amambai - Mantenedora da Creche Ciranda do Amor;
- UNIFICAM – União dos Deficientes Físicos de Amambai;
- Lar do Idoso Frei Fabiano de Cristo;
- Lar Substituto do Menor de Amambai;
- Pastoral da Criança;
- Centro Espirita Caminho de Damasco;
- Associação dos Apicultores do Município de Amambai;
- Centro de Tradições Gaúchas de Amambai – CTG;
- Conselho Comunitário de Amambai e Associações de Moradores pertencentes ao mesmo;
- APM – Centro de Educação Infantil Nosso Mundo;
- APM – Centro de Educação Infantil Nosso Lar;
- APM – Centro de Educação Infantil Sonho de Criança;
- APM – Escola Municipal Antonio Pinto da Silva;
- APM – Escola Municipal Julio Manvailer;
- APM – Escola Municipal Professora Maria Bataglin Machado;
- APM – Escola Municipal Dr. Rachid Saldanha Derzi;
- APM – Escola Municipal Flávio Augusto Coelho Derzi;
- APM – Escola Municipal Marlene Vilarinho de Albuquerque;
- APM – Escola Municipal MBO'eroy Guarani Kaiowá;
- APM – Escola Municipal Pólo Indígena MBO'erenda Tupã i Nandeva;
- APM – Escola Municipal Mitã Rory;
- APM – Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal;
- APM – Escola Municipal Pólo João Rodrigues;
- Missão Evangélica Caiuá;
- Sociedade Amigos de Amambai Hospital Regional;






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Casa de Saúde Divina Providência Ltda.;
- Hospital e Maternidade Santa Joana;
- Rede Matogrossense de Televisão;
- Clube do Laço União Amambaense;
- Clube do Laço Sentinela de Amambai;
- Sindicato Rural de Amambai;
- Loja Maçônica Pedro Manweiler nº 13;
- Loja Maçônica 3º Milênio;
- Grupo de Escoteiros Sesquicentenário 2º MS;
- Clube da Terceira Idade Anos Dourados de Amambai;
- Casa de Saúde Indígena;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai.

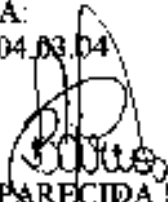
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2004.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 04.03.04

  
BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração

